Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 121/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5232/2013
PROTOCOLO	**:** 1410008
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL - AGRAER
JURISDICIONADO	**:** 1. JOSÉ ANTONIO ROLDÃO, 2. THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
INTERESSADO	**:** S.H. INFORMÁTICA LTDA
VALOR	**:** R$ 1.120.000,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO DE ADESÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular a formalização de Contrato de Adesão que se desenvolveu de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do Contrato de Adesão nº 1/2013 ao Contrato Corporativo nº 1/2013, celebrado entre a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – Agraer, com a interveniência da Secretaria de Estado de Administração, por seu Diretor Presidente, Sr. José Antonio Roldão, a Secretária de Estado, Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos e S.H. Informática Ltda.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade, nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, do Contrato de Adesão n. 1/2013 ao Contrato Corporativo n. 1/2013 (2ª fase), celebrado entre a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – Agraer, com a interveniência da Secretaria de Estado de Administração, e a empresa S.H. Informática Ltda, constando como ordenadores de despesas o Sr. José Antonio Roldão e a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, diretor-presidente e secretária de estado, respectivamente, à época.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade Pregão Eletrônico n. 106/2012, e foi formalizado por meio do referido contrato corporativo, já tendo sido, ambos, examinados por este Colendo Tribunal via Decisão Simples n. 760/2013, prolatada nos autos do processo TC/MS n. 9379/2013, e julgados como legais e regulares.

O objeto deste contrato é a adesão à contratação de operacionalização de sistema informatizado, utilizando tecnologia de cartão eletrônico para intermediação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos diversos da frota de veículos oficiais pertencentes aos órgão e entidades do poder Executivo.

A contratação fundamentou-se na Lei n. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à matéria, bem como nas cláusulas deste instrumento.

O valor previsto da contratação é de R$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais), com o mesmo prazo de vigência do contrato corporativo, 24 (vinte e quatro) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinou os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA – 4ICE -4548/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 16091/2016, opinando pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento de contrato de adesão.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que os documentos encaminhados, tempestivamente, a este Tribunal, atenderam as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 34/2010.

A formalização e o teor do contrato, bem como a publicação do seu extrato, ocorreram dentro das referidas normas legais e administrativas pertinentes, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo responsável na condução da presente contratação pública.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da 4ª ICE e o parecer do MPC, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, voto:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização e do teor do Contrato de Adesão n. 1/2013 ao Contrato Corporativo n. 1/2013 (2ª fase), celebrado entre a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – Agraer, com a interveniência da Secretaria de Estado de Administração, e a empresa S.H. Informática Ltda, constando como ordenadores de despesas o Sr. José Antonio Roldão e a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, diretor-presidente e secretária de estado, respectivamente, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para subsidiar a análise e a manifestação sobre os atos de execução do objeto contratado (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização do Contrato de Adesão ao Contrato Corporativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iram Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. LLSS
SETAC. VAB/ARP